



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - CE

TOMADA DE PREÇOS N° 3110.01/2018/2018

PRIME, EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 13.997.118/0001-88, COM ENDEREÇO NA RUA JOÃO PINTO DE MESQUITA, N.º 803, BAIRRO CENTRO, SANTA QUITÉRIA-CE., REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PROCURADOR O SR., LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES – CREA N.º 327751, COM RG N° 4109278 E CPF SOB O N.º 049.712.153-01, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. MINISTRO JOSÉ AMÉRICO, N.º 80, APTO 335, BAIRRO CAMBEBA, FORTALEZA - CE VEM, RESPEITOSAMENTE, SUBSCREVE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 31 DA LEI N° 8.666/93 INTERPOR CONTRA SUA INABILITAÇÃO PELOS FATOS E FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS:

1 - DOS FATOS

FOI PUBLICADO O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 3110.01/2018/2018, ONDE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NO BAIRRO ALTO DA PAZ – LAGOA DO FELIPE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE

2 - DO DIREITO

O RESPECTIVO EDITAL DE LICITAÇÃO DEVE PREVER O PRAZO RECURSAL INTERPOSTAS EM CONSONÂNCIA COM O PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PÁTRIA. DESSA FORMA, O ARTIGO 109 DA LEI 8.666/93, PREVÊ O PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE EDITAL, VEJAMOS:

ART. 109. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CABEM:

I - RECURSO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO OU DA LAVRATURA DA ATA, NOS CASOS DE:

A) HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DO LICITANTE;

B) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS;

C) ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO;

D) INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO EM REGISTRO CADASTRAL, SUA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO;

E) RESCISÃO DO CONTRATO, A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 79 DESTA LEI; (REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 8.883, DE 1994)

F) APLICAÇÃO DAS PENAS DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DE MULTA;

II - REPRESENTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO RELACIONADA COM O OBJETO DA LICITAÇÃO OU DO CONTRATO, DE QUE NÃO CAIBA RECURSO HIERÁRQUICO;

4/17



Prime

Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA



III - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, DE DECISÃO DE MINISTRO DE ESTADO, OU SECRETÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL, CONFORME O CASO, NA HIPÓTESE DO § 40 DO ART. 87 DESTA LEI, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS DA INTIMAÇÃO DO ATO.

§ 10 A INTIMAÇÃO DOS ATOS REFERIDOS NO INCISO I, ALÍNEAS "A", "B", "C" E "E", DESTE ARTIGO, EXCLUÍDOS OS RELATIVOS A ADVERTÊNCIA E MULTA DE MORA, E NO INCISO III, SERÁ FEITA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, SALVO PARA OS CASOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "A" E "B", SE PRESENTES OS PREPOSTOS DOS LICITANTES NO ATO EM QUE FOI ADOTADA A DECISÃO, QUANDO PODERÁ SER FEITA POR COMUNICAÇÃO DIRETA AOS INTERESSADOS E LAVRADA EM ATA.

§ 20 O RECURSO PREVISTO NAS ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO I DESTE ARTIGO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO, PODENDO A AUTORIDADE COMPETENTE, MOTIVADAMENTE E PRESENTES RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, ATRIBUIR AO RECURSO INTERPOSTO EFICÁCIA SUSPENSIVA AOS DEMAIS RECURSOS.

§ 30 INTERPOSTO, O RECURSO SERÁ COMUNICADO AOS DEMAIS LICITANTES, QUE PODERÃO IMPUGNÁ-LO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

§ 40 O RECURSO SERÁ DIRIGIDO À AUTORIDADE SUPERIOR, POR INTERMÉDIO DA QUE PRATICOU O ATO RECORRIDO, A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, OU, NESSE MESMO PRAZO, FAZÊ-LO SUBIR, DEVIDAMENTE INFORMADOS, DEVENDO, NESTE CASO, A DECISÃO SER PROFERIDA DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADO DO RECEBIMENTO DO RECURSO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

§ 50 NENHUM PRAZO DE RECURSO, REPRESENTAÇÃO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SE INICIA OU CORRE SEM QUE OS AUTOS DO PROCESSO ESTEJAM COM VISTA FRANQUEADA AO INTERESSADO.

§ 60 EM SE TRATANDO DE LICITAÇÕES EFETUADAS NA MODALIDADE DE "CARTA CONVITE" OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I E II E NO PARÁGRAFO 30 DESTE ARTIGO SERÃO DE DOIS DIAS ÚTEIS. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

ASSIM PODEMOS VER QUE A LEGISLAÇÃO É OMISSA EM AFIRMAR O PRAZO DE RECURSO PELO LICITANTE ACIMA QUALIFICADO

2.1 – DA NÃO NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.

DE FORMA CLARA, O PRESENTE EDITAL BUSCA, EXCLUSIVAMENTE, ELIMINAR AS CONCORRENTES DO CERTAME LICITATÓRIO, TENDO EM VISTA A EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA PROPOSTA, DEVENDO A EMISSÃO SER 03 (TRÊS) DIAS ANTERIOR À DATA DO CERTAME DO ITEM 4.2.5.5 DESTE EDITAL, O QUE PASSAREMOS A TRATAR DA NÃO EXIGÊNCIA DO MESMO.

EM DECISÕES FUNDAMENTADAS O TCU. ACÓRDÃO 802/2016 – PLENÁRIO CHEGA A BEM CLARO AO TRAZER QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ANTERIOR A DATA DO CERTAME, VEJAMOS:

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL ACOLHEU A PROPOSTA DO RELATOR, CONHECEU DA REPRESENTAÇÃO PARA CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE E DETERMINOU AO MUNICÍPIO QUE ADOTE, SE AINDA NÃO O FEZ, AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ANULAÇÃO DO CERTAME E, CASO OPTE POR LANÇAR NOVA LICITAÇÃO, ADOTE AS SEGUINTE MEDIDAS PARA EVITAR, ENTRE OUTRAS, AS OCORRÊNCIAS ABAIXO RELACIONADAS: "9.3.1. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA EM DATA ANTERIOR A FIXADA COMO LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTS. 4º, 21, § 2º; 31, INCISO III; 40, INCISO VI, E 43, INCISO I, TODOS DA LEI 8.666/1993, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTE TCU, A EXEMPLO DO ORIENTADO NOS ACÓRDÃOS 2993/2009 – PLENÁRIO, E, EM ESPECIAL, SUBITEM 9.2 DO

f 2/17

ACÓRDÃO 557/2010 – PLENÁRIO: 9.3.2. EXIGÊNCIA DA GARANTIA NAS MODALIDADES PREVISTAS NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 56 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO VALOR DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DAS DUAS OBRAS JUNTAS (R\$ 1.398.438,99), NÃO INDICANDO VALOR ESTIMADO PARA UM LOTE, CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL, E PARA OUTRO LOTE, CALÇAMENTO DO BAIRRO DA BAIXINHA, RESTRINGINDO DESSA FORMA A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE EM APENAS UMA DAS OBRAS, DIFICULTANDO/IMPEDINDO A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE QUE SÓ PRETENDESSE FAZER A OBRA BEM MAIS SIMPLES TECNICAMENTE (CALÇAMENTO DE RUA), INCLUSIVE A PARTICIPAÇÃO DE PEQUENAS EMPRESAS; (...) 9.4. DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL (...) QUE, COM VISTAS A AMPLIAR A COMPETITIVIDADE E POSSIBILITAR A ECONOMIA DE ESCALA, COM O MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, A LEI 8.666/93 ESTABELECEU EM SEU ARTIGO 23, § 1º, A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PROMOVER O PARCELAMENTO DO OBJETO, QUANDO HOUVER VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA TANTO, DE MANEIRA QUE A SÚMULA 247/TCU, AO EXPLICITAR TAL ENTENDIMENTO, ESCLARECEU QUE AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO ADEQUAR-SE A ESSA DIVISIBILIDADE”. (GRIFAMOS.) (TCU, ACÓRDÃO Nº 804/2016 – PLENÁRIO)

CLARAMENTE, ESTE NÃO FOI O CASO DO EDITAL EM TELA QUE EXIGE DO LICITANTE A EMISSÃO DA GARANTIA 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA LICITAÇÃO.

TAMBÉM É DE SE ACATAR O ENTENDIMENTO DO TCU, QUANTO DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ANTERIOR A DATA DO CERTAME, TENDO EM VISTA QUE PREJUDICA A COMPETITIVIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO, VEJAMOS:

A PRESENTE REPRESENTAÇÃO DEVE SER CONHECIDA POR ESTE TRIBUNAL POR ATENDER AO DISPOSTO NOS ARTS. 235 E 237, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL C/C O ART. 113, § 1º, DA LEI 8.666/93.

2. A TOMADA DE PREÇOS 2/2015, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE /BA, TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS.

3. A REPRESENTANTE, [EMPRESA], SUSTENTOU RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME EM RAZÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DO EDITAL:

[...]

G) EXIGÊNCIA ILEGAL DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA ATÉ 4 DIAS ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO CERTAME (SUBITEM 9.2.1, “C.3”).

[...]

19. SIMILAR É A QUESTÃO RELATIVA À EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA ATÉ 4 DIAS ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DO CERTAME. O MUNICÍPIO LIMITA-SE A ARGUMENTAR QUE, NA REALIDADE, TRATA-SE DO ÚLTIMO DIA ÚTIL (30/4/2015) QUE ANTECEDE A LICITAÇÃO, MARCADA PARA O DIA 4/5/2014. TAL EXIGÊNCIA É CONSIDERADA IRREGULAR POR ESTA CORTE, UMA VEZ QUE, ALÉM DE PERMITIR AO ÓRGÃO CONHECER PREVIAMENTE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME, O QUE COMPROMETE O CARÁTER COMPETITIVO, ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTS. 4º, 21, § 2º; 31, INCISO III; 40, INCISO VI, E 43, INCISO I, TODOS DA LEI 8.666/1993, CONFORME EXPOSTO NO ACÓRDÃO 2.993/2009 – PLENÁRIO. DESSA FORMA, É VEDADA A EXIGÊNCIA DE SOLICITAR A APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS ANTERIORMENTE À ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.

ALÉM DISSO, VALE RESSALTAR QUE A EMPRESA RECORRENTE APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO BEM COMO; BALANÇO PATRIMONIAL COM DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL, VIDÊNCIA, QUALITATIVA E QUANTITATIVAMENTE, NUMA

DETERMINADA DATA, A POSIÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA EMPRESA E SUA CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA TAMBÉM DEMOSTRANDO BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, ALÉM DISSO A PRÓPRIA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL COM DATA ANTERIOR AO DIA DO CERTAME. A MESMA FOI INABILITADA POR NÃO APRESENTAR GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO 03 (TRÊS) DIAS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME.

DESSA FORMA NÃO RESTAM DUVIDAS DE QUE O ATO PRATICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TURURU FOI ABUSIVO, ONDE IMPEDIU QUE A TODA AS EMPRESAS APRESENTAR GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO COM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

3 – DOS PEDIDOS

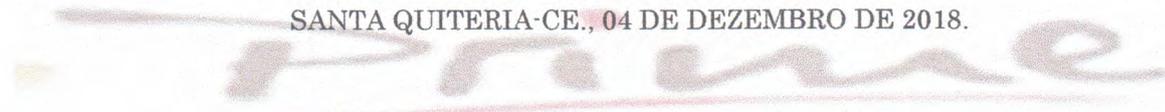
RESTA CLARO QUE A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO 03 (TRÊS) DIAS ANTERIOR A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES BUSCA LIMITAR A COMPETITIVIDADE.

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER SEJA CONHECIDA O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, PERMITINDO-SE QUE:

a) SEJA ANALISADO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS RECORRENTES.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

SANTA QUITERIA-CE., 04 DE DEZEMBRO DE 2018.



LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR